



XXIII ENACED

ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

III SIEPEC

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS

V ENTECI

ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO, EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

**CIÊNCIA, DEMOCRACIA
E DECOLONIALIDADE:
CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE
NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

20 a 22/05/2024
Unijuí, campus Ijuí



Eixo Temático: Educação e Democracia

A HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO BRASIL: estudo dos marcos legais

Gracieli Leidi Poersch¹
Rúbia Emmel²
Angélica Maria de Gasperi³

RESUMO

Este estudo teve o objetivo de analisar as concepções de Educação em Tempo Integral (ETI) a partir dos marcos legais e históricos da educação brasileira. O estudo possui uma abordagem qualitativa, a partir da pesquisa bibliográfica e documental, foram identificados 7 documentos legais que constituem marcos históricos brasileiros da ETI. A partir da leitura e por meio de Análise de Conteúdo (AC) foi possível identificar as concepções de ETI nestes documentos históricos e legais da educação no País. Sendo assim, evidenciamos a ETI para a constituição do ser humano em sua totalidade, indo além da mera permanência do estudante em tempo/espço integral na escola.

Palavras-chave: Políticas Públicas Educacionais. Direito à Educação. Pesquisa documental. Análise de Conteúdo.

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como tema a Educação em Tempo Integral (ETI) e abrange aspectos históricos e marcos legais da educação brasileira. Ressalta-se nos estudos de Cardoso e Oliveira (2019) que a ETI não corresponde a um ideal recente na história da educação, pois, ainda em 1920, veremos surgir o “germe da educação integral” (Idem, p. 57). Esta história surge de um cenário em que as políticas para a educação no Brasil não priorizavam o ensino para todos,

¹ Mestranda do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências (PPGEC) na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Licenciada em Letras/Português pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ/2017), Campus Santa Rosa, gracieli.poersch@gmail.com

² Doutora em Educação nas Ciências (UNIJUÍ). Professora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (IFFar), Santa Rosa, RS, Brasil. Professora do quadro permanente no PPGEC na UFFS, rubia.emmel@iffarroupilha.edu.br.

³ Mestranda do PPGEC na UFFS, bolsista de mestrado pelo CNPq. Licenciada em Matemática (IFFar/2022), Campus Santa Rosa, angelicamariagasperi@gmail.com.



XXIII ENACED
ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

III SIEPEC
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS

V ENTECI
ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO,
EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

**CIÊNCIA, DEMOCRACIA
E DECOLONIALIDADE:
CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE
NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

20 a 22/05/2024
Unijuí, campus Ijuí



surge em meio a um debate cuja função foi promover uma escola para atendimento das camadas da população que, naquele momento, não tinham acesso à escola primária.

Estes pressupostos revelam que no contexto histórico das políticas educacionais brasileiras, a ETI constitui-se como direito universal, com enfoque principal nas classes populares, e começa a ser discutida no Brasil a partir da primeira metade do século XX (Cardoso; Oliveira, 2019). Embora a ETI não seja recente, apenas iniciou suas implementações de forma institucional em 1950, com a Escola Carneiro Ribeiro, a primeira escola-parque construída por Anísio Teixeira, durante o período em que esteve à frente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) (1951-1964).

Anísio Teixeira, um dos pioneiros na luta por uma educação pública, laica, universal e integral, alertava para a relação intrínseca entre educação e democracia, não sendo possível prospectar uma sociedade democrática, sem que o conjunto da população tivesse acesso à escola comum, não dualista, garantidora do desenvolvimento humano, em suas diferentes e múltiplas dimensões. Na década de 1960, Darcy Ribeiro criou sua experiência de Educação Integral (EI) com a construção dos Centros Integrados de Educação Pública (CIEPS). Os CIEPs foram uma proposta inovadora de educação porque ofereciam uma diversidade de atividades e conhecimentos para as crianças em situação de maior vulnerabilidade social.

Para Anísio Teixeira e Darcy Ribeiro (Cardoso; Oliveira, 2019) a educação escolar precisava investir de forma organizada fazendo chegar os benefícios deste investimento ao povo, pois o acesso à escola primária que era privilégio de poucos, passando-se a pensar num modelo de educação que atendesse não só as minorias, mas também, parte da população que não tinha o acesso a essa educação escolar.

Conforme Menezes (2012) não são muitos os autores que se detêm sobre a reflexão do direito à educação (em tempo) integral, sendo que no contexto da legislação educacional do País a ETI ocorreu mais recentemente, a partir da Constituição Federal (Brasil, 1988), outras normatizações como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996 (LDB) (Brasil, 1996); Plano Nacional de Educação, Lei 10.172/2001 (PNE, 2001-2010) (Brasil, 2001) foram unânimes em reiterar o direito à educação (integral). A partir de Menezes (2012) compreende-se que embora o conceito de EI esteja em constante movimento, atualmente, é



XXIII ENACED

ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

III SIEPEC

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS

V ENTECI

ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO, EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

**CIÊNCIA, DEMOCRACIA
E DECOLONIALIDADE:
CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE
NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

20 a 22/05/2024
Unijuí, campus Ijuí



considerado ação estratégica voltada para a garantia da atenção e do desenvolvimento integral de crianças e jovens.

Nesta investigação realizamos um estudo com resgate histórico dos marcos legais brasileiros, pois estes permitem compreender a ETI seus conceitos e referências no contexto das políticas educacionais. O estudo tem como objetivo: Analisar as concepções de Educação em Tempo Integral a partir dos marcos legais e históricos da educação brasileira. Emerge da problemática, que impõe questionar: como ocorreu a trajetória histórica da ETI na educação brasileira? Quais as concepções de ETI são reveladas nos marcos históricos e legais da educação brasileira? Deste modo, acredita-se que os documentos legais do histórico da educação brasileira permitem avanços ou retrocessos nas Políticas Educacionais que institucionalizam a ETI nos últimos anos.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo possui uma abordagem qualitativa, a partir da pesquisa bibliográfica e documental. Para entendimento da história da construção do conceito de EI / em tempo integral na escola brasileira, buscamos apoio nos estudos de Moll (2012); Barcelos e Moll (2021) a qual contribui com seus escritos para a construção educacional sobre a ETI em suas diversas dimensões.

Além disso, foi realizada a pesquisa documental, a partir da identificação, leitura e análise por meio de Análise de Conteúdo (AC) Bardin (2011) da ETI no Brasil através da busca de 7 documentos ao longo da história da educação, tais como: i) Constituição Federal de 1988 (CF/1988), ii) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), iii) Plano Nacional de Educação (PNE)/Lei n. 10.172/2001, IV) Programa Mais Educação (PME)/Decreto n. 7.083/2010, v) Plano Nacional de Educação (PNE)/Lei n. 13.005/2014, vi) Base Nacional Comum Curricular/ Resolução CNE/CP n. 02/2017, vii) Programa Escola em Tempo Integral (PETI)/Lei n. 14.640/2023.

A delimitação nestes documentos, se deu, pois se constituíram importantes Leis e Documentos que norteiam e ajudaram a construir a concepção de ETI que temos hoje nas escolas. A partir da observação e retirada de excertos de documentos, foi desenvolvido um



quadro de investigação para análise da perspectiva de ETI que o documento apresenta (nome ou número do documento, excerto e perspectiva emergente de ETI).

Em uma segunda leitura atenta para identificar quais são as perspectivas de ETI com base nos estudos de Moll (2012) e Menezes (2009, 2012) pretende-se articular como elas contribuem para o entendimento de ETI na escola e nas famílias. Nesta pesquisa, as questões de ética foram respeitadas, uma vez que foram analisados documentos que possuem domínio público, como, por exemplo, a Constituição Federal e LDB.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir da busca e leitura dos principais documentos, leis e decretos que contribuíram para o entendimento da ETI, desenvolvemos o Quadro 1 que apresenta a síntese dos marcos legais os quais entendemos que compõem a história da ETI no Brasil.

Quadro 1- Marcos legais que compõem a história da ETI no Brasil

Legislação/Ano	ETI (perspectiva)	Q*
Constituição Federal/1988	O pleno desenvolvimento.	1
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n. 9394/1996	O desenvolvimento integral com o foco na educação infantil. Organização para a progressão do Ensino Fundamental em tempo integral.	4
Plano Nacional de Educação (PNE)/ Lei n. 10.172/2001	Prioriza e promove o atendimento em tempo integral (para a educação infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental). Oferta de cursos de extensão para jovens e adultos.	7
Programa Mais Educação (PME)/ Decreto n. 7.083/2010	Universalização da oferta da ETI na EB, ampliação de ETI e estimula a criação de políticas educacionais para a ETI na EB.	6
Plano Nacional de Educação (PNE)/ Lei n. 13.005/ 2014	A institucionalização da ETI na EB, por meio de metas, estruturação e formação de recursos humanos necessários nas escolas para a ampliação do atendimento em tempo integral.	4
Base Nacional Comum Curricular/ Resolução CNE/CP n. 02/2017	O pleno desenvolvimento para a ETI no Ensino Fundamental.	2
Programa Escola em Tempo Integral (PETI)/ Lei n. 14.640/ 2023	Ampliar, Formar, Fomentar, Entrelaçar e Acompanhar a ETI em todas as etapas e modalidades da EB (propostas para a formação continuada de professores em ETI).	2
Total		26

Fonte: Autoras, 2024. Nota: Q* Quantitativo de excertos retirados dos documentos analisados.



XXIII ENACED

ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

III SIEPEC

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS

V ENTECI

ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO, EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

**CIÊNCIA, DEMOCRACIA
E DECOLONIALIDADE:
CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE
NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

20 a 22/05/2024
Unijuí, campus Ijuí



No Quadro 1 foram identificados e analisados um total de 26 excertos da ETI em documentos normativos e de legislação Educacionais Nacionais, organizados em ordem cronológica de desenvolvimento. Deste modo, identificamos como estes documentos trazem a ETI, pois desde a constituição observa-se uma articulação e a organização lenta de políticas públicas para amparar a Lei, e viabilizar a ETI nas escolas públicas.

Com destaque para a perspectiva do “pleno desenvolvimento” e o “desenvolvimento integral” do estudante com a frequência de 3:7 documentos. Conforme Menezes (2012) a Constituição Federal (Brasil, 1988), apresenta a educação como o primeiro “direito social” (art. 6º), explicita que é "direito de todos e dever do Estado e da família", visa o "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205), conduzindo à compreensão de que esse direito está associado a uma EI.

A Constituição Federal (Brasil, 1988), a LDB (Brasil, 1996) e o PNE 2001-2010 (Brasil, 2001), conforme já evidenciado, reiteram o direito à EI, porém é de forma não inter-relacionada. Em especial, a LDB e o PNE trazem para a reflexão o tempo integral, como um dos possíveis alicerces para a construção da educação.

A partir do Quadro 1 observamos que a LDB associa a ETI somente para o Ensino Fundamental (art. 34, § 2º), e já o PNE 2001-2010, vincula a Educação Infantil (Menezes, 2009). Porém, nenhuma destas legislações define o que seja ETI (Menezes, 2009). Nesta perspectiva é interessante ressaltarmos que a partir da menção da ETI nestes documentos começa a articulação para o chão da escola. No PNE 2001-2010 houve uma tentativa de definição de ETI, mas que se restringiu a expandir o tempo do aluno na escola com 7 horas por dia (Menezes, 2009). Entendemos como definição superficial, pois se restringiu ao espaço/tempo dos alunos de 0 a 6 anos e não ao sujeito e os processos de ensino e de aprendizagem e suporte estruturais para que aconteça a ETI.

O excerto da meta 18 “adotar progressivamente o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 6 anos” (Brasil, 2001, n. p.) apresenta o atendimento da ETI como uma prioridade para a Educação Infantil. A partir do documento, percebemos a preferência da ETI para crianças de renda familiar menor, identificamos uma tentativa de trazer, de modo artificial, o mínimo para que uma criança possa permanecer na escola, mas ainda não se articulam



XXIII ENACED

ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

III SIEPEC

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS

V ENTECI

ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO, EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

CIÊNCIA, DEMOCRACIA E DECOLONIALIDADE: CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE NA EDUCAÇÃO BÁSICA

20 a 22/05/2024
Unijuí, campus Ijuí



instrumentos, meios e métodos para que as metas sejam desenvolvidas na escola, para que o aluno possa permanecer e se desenvolver na escola.

Deste modo, corroboramos com Moll (2012) ao trazer que a educação da população brasileira foi e, ainda é, um dos maiores desafios de uma sociedade que manteve, historicamente, grande parte do seu povo sem os direitos civis, sociais e econômicos. Desde a aprovação da LDB (Brasil, 1996), o planejamento de políticas públicas de ETI vem sendo estimulado em nosso país, conforme identificado na análise.

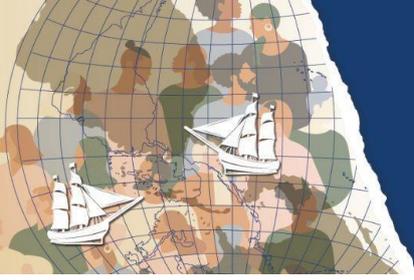
O PME (Brasil, 2010) foi estratégia para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da EI. O principal objetivo do programa foi ampliar o tempo de permanência e o espaço educacional dos alunos nas redes públicas, aumentando a oferta de atividades diversificadas e tempos escolares (Brasil, 2010).

Conforme Barcelos e Moll (2021, p. 889) o programa teve a perspectiva de uma formação humana integral, para considerar as múltiplas dimensões, singularidades e especificidades do sujeito nos “projetos político-pedagógicos das escolas, em diálogo com seus territórios, e buscava desenvolver as áreas do conhecimento, possibilitando assim, a potencialização das mais variadas experiências, habilidades e saberes”. Deste modo, identificamos um maior aprofundamento da definição de ETI, quando comparados com documentos anteriores. Além disso, o programa garantia a autonomia financeira das escolas, pois, a maior parte do recurso era repassada diretamente às unidades de ensino, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Para o aumento da oferta da ETI o PNE (2014-2024), antevê, na meta 6, “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica” (Brasil, 2014, n. p.) ampliando, o compromisso dos entes federados com a extensão da jornada escolar de crianças e adolescentes do nosso país.

Ao observarmos a situação atual no site do PNE em movimento⁴ para o acompanhamento da meta 6, identificamos que atualmente são 13,5% dos alunos da EB da rede pública em tempo integral, ou seja, estamos no último ano de vigência da PNE e ainda não

⁴ PNE em movimento. Disponível em: https://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php Acesso em 02 de abr. 2024.



XXIII ENACED
ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
III SIEPEC
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS
V ENTECI
ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO,
EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

**CIÊNCIA, DEMOCRACIA
E DECOLONIALIDADE:
CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE
NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

20 a 22/05/2024
Unijuí, campus Ijuí



cumprimos a meta estabelecida, com pouco mais da metade da meta. E ainda, quanto ao percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares, temos 44,2% das escolas.

Entendemos que este indicativo pode dar um falso entendimento que as escolas públicas estão cumprindo o estabelecido no PNE, no entanto, o percentual é com relação às escolas que possuem ao menos um aluno que permaneça 7 horas diárias na escola. Segundo Barcelos e Moll (2021) pensar a educação integral na EB implica em superar um abismo na falta de condições de funcionamento e “acesso ao saber, nas escolas em que estudam os/as filhos/as das diferentes classes sociais. Ao mesmo tempo, implica a superação da naturalização do tempo exíguo, das práticas excludentes e dos métodos arcaicos arraigados em nosso sistema educacional” (p. 789).

Corroboramos com as autoras, pois entendemos o ser humano como não fragmentado, sendo essencial para a sua constituição ao longo do tempo/espço, assumir a sua integralidade. O que não tem sido cumprimento na meta 6, ao trazer essa diferença com relação ao acesso ETI na escola pública que continua aquém da perspectiva nacional.

Já na resolução que normatiza a BNCC (Brasil, 2017) a qual prevê, no artigo 13 que o currículo e que a proposta pedagógica, necessitam assumir um percurso “contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia” (Brasil, 2017, p. 8). Percebemos um avanço na normativa, se comparada às Leis anteriores que contemplavam a ETI, ao trazer aspectos curriculares e de propostas pedagógicas articuladas na ETI, que visa o pleno desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões no Ensino Fundamental. (Brasil, 2017).

Para a criação de matrículas na EB em Tempo Integral, foi desenvolvido o PETI (Brasil, 2023) que busca o cumprimento da Meta 6 do PNE (2014-2024). Conforme exposto no excerto para “a criação das matrículas em tempo integral (igual ou superior a 7 horas diárias, ou 35 horas semanais). Aumentar o número de matrículas em tempo integral, com envio de recursos financeiros específicos para as escolas que atendam os alunos em tempo integral para todas as etapas e modalidades da EB (Brasil, 2023, n. p.).



XXIII ENACED

ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

III SIEPEC

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS

V ENTECI

ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO, EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

**CIÊNCIA, DEMOCRACIA
E DECOLONIALIDADE:
CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE
NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

20 a 22/05/2024
Unijuí, campus Ijuí



Ao analisar o excerto, identificamos o crescimento das discussões e a preocupação do meio educacional para a articulação da permanência do estudante na escola aliada a destinação de recursos financeiros, estruturais e a formação dos profissionais em ETI para que esse movimento seja viável na EB. Logo, é possível verificar, o fortalecimento do discurso e a apropriação da ETI, contribuindo com subsídios para serem incorporados em normatizações que se sucederão (Menezes, 2012), a partir da abrangência da ETI nos documentos e Leis que regem a educação nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo evidenciamos a ETI para a constituição do ser humano em sua totalidade, indo além da mera permanência do estudante em tempo/espaço integral na escola. Por meio das análises das concepções de ETI nos marcos legais e históricos da educação no País percebemos que, ao longo do tempo, foi fundamental trazer nos documentos a ETI, pois mobilizou profissionais da educação e entes federativos a discutir seu conceito e articularem meios para que a ETI começasse a ser desenvolvida nas escolas públicas de EB.

Sendo assim, evidenciamos uma melhor apropriação da definição de ETI nos documentos analisados, pois com o passar do tempo ela ficou mais emergente, buscando ir além da permanência e desenvolvimento dos alunos da Educação Infantil, ampliando, ao menos na lei, a abrangência para o Ensino Fundamental e todas as etapas e modalidades da EB.

As análises possibilitam reconhecer que a ETI vem buscando sua consolidação como a institucionalização de políticas no âmbito dos municípios, mediante leis e normativas, constituem-se em exemplos desta nova perspectiva o PME e o PETI. Por meio destes programas a União vem buscando a efetivação de projetos educacionais em ETI para o país. Conforme o exposto nas análises dos Planos Nacionais de Educação (Brasil, 2001; Brasil, 2014), a União vem sendo indutora no que tange à implantação e desenvolvimento de ações voltadas ETI considerando as intenções dos documentos em combater as desigualdades e avança na qualidade em educação.

REFERÊNCIAS



XXIII ENACED

ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

III SIEPEC

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS

V ENTECI

ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO, EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

**CIÊNCIA, DEMOCRACIA
E DECOLONIALIDADE:
CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE
NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

20 a 22/05/2024
Unijuí, campus Ijuí



BARCELOS, R. G. de; MOLL, J. O Programa Mais Educação e seu legado: possibilidades curriculares na perspectiva da formação humana integral. **Revista Retratos da Escola**, v. 15, n. 33, p. 887-911, set./dez. 2021.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 25 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394. Acesso em: 21 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10172.htm. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 25 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre o Programa Mais Educação. Diário Oficial da União, Brasília, 27 jan. 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 14.640, de 31 de julho de 2023**. Institui o Programa Escola em Tempo Integral. Diário Oficial da União, Brasília, n. p. 31 de jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral>. Acesso em: 11 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017**. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 de dez. 2017.

CARDOSO, C. A. Q.; OLIVEIRA, N. C. M. de. A História da Educação Integral/Em Tempo Integral na Escola Pública Brasileira. **InterMeio**: revista do Programa de Pós-Graduação em Educação, v. 25, n. 50, p. 57-77, jul./dez. 2019.

MENEZES, J. S. S. Educação em Tempo Integral: direito e financiamento. **Educar em Revista**, n. 45, p. 137-152, jul/set. 2012.

MENEZES, J. S. S. Educação integral & tempo integral na educação básica. In: COELHO, L. M. C. C. (Org.). **Educação integral em tempo integral**: estudos e experiências em processo. Petrópolis, RJ: DP; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2009.

MOLL, J. (Org.). **Caminhos da Educação Integral no Brasil**: direito a outros tempos e espaços educativos. Porto Alegre: Penso, 2012.